



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 655/13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Torna obrigatório a instalação de dispositivos de segurança nas agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e nos postos de serviços bancários, das instituições financeiras, localizadas no município de Mucuri, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar dispositivos de segurança em suas agências, situados no âmbito do Município.

Parágrafo único: Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências e subagências, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

Art. 2º - Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverá dispor de:

I – porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluindo o espaço de autoatendimento, provida de:

- a) detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45;
- d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;
- e) recuo após a fachada externa para facilitar acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes.

Parágrafo Único: Para os casos específicos de casas lotéricas, correspondentes bancários e pontos de atendimento, deverão ser instaladas câmeras de segurança e atendimento a partir de campanha.

II – sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de pessoas, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;

b) equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

c) gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimentos de atendimento convencional.

III – divisórias opacas e com altura de dois metros entre os caixas, inclusive nos caixas eletrônicos, para garantir a privacidade dos clientes durante as suas operações bancárias;

IV - biombos ou estrutura similar com altura de dois metros entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de auto-atendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmeras de filmagem, visando impedir a visualização das operações bancárias por terceiros.

Art. 3º - É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência, que não seja a de segurança.

Parágrafo único – O trabalhador de que trata este artigo deverá usar colete à prova de bala nível 03, portar arma de fogo, além de dispor de assento apropriado e escudo de proteção.

Art. 4º - O estabelecimento financeiro que infringir cada um dos itens dispostos nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 UFMs (Unidades Financeiras Municipais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 20.000 UFMs (Unidades Financeiras Municipais);

c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Parágrafo único – As entidades sindicais dos bancários e vigilantes poderão representar junto ao Município contra o(s) infrator(es) desta Lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos financeiros terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como, para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri/BA, em 12 de Dezembro de 2013.

PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO
PREFEITO MUNICIPAL

(Projeto de Lei nº 019/13, de autoria do Legislativo Municipal, abaixo relação dos Vereadores autores do Projeto)

José Mendes Fontoura

Carlos de Jesus Brito

Antônio Henrique Kock Feregueti

Orlando Pereira Silva

Jair Gustavo Bittencourt Garcia

Vomberto Alves de Souza

Vilson Luiz Martins

Jocélio Oliveira Brito

Hélio Alvarenga Penha

Roberto Barros Borges

Saullo Souza Santos

Edison Silva de Mattos

Sérgio Augusto Passos Costa

PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI

EM 12/12/2013

VALDEMIR CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação